

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 11415/2026/2

Sumário: 2.ª alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.

2.ª Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Jorge Manuel Faria dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, torna público, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Ribeira Brava em sessão ordinária realizada no dia 24 de abril de 2026, aprovou a 2.ª alteração ao regulamento do Cartão Municipal do Idoso, proposto de acordo com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária pública de 18 de dezembro de 2026, entrando o mesmo em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

24 de abril de 2026. – O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, Jorge Manuel Faria dos Santos.

I – Alterações

É alterada a redação da nota justificativa e dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 19.º do referido regulamento, passando estes a terem a seguinte redação:

“Nota Justificativa

Considerando a importância crescente do papel das autarquias locais no domínio do apoio social às populações e a necessidade de adequar os instrumentos regulamentares municipais às exigências atuais de proteção e promoção da qualidade de vida da população sénior;

Considerando que se torna necessário proceder à atualização dos benefícios concedidos, à clarificação dos procedimentos administrativos, à integração do apoio ao transporte solidário sénior em táxi e à revisão das regras relativas à validade e renovação do Cartão Municipal do Idoso, reforçando a eficácia social e o rigor procedimental;

Considerando, igualmente, que importa reforçar os apoios atribuídos à população sénior no setor habitacional, através da majoração de 10 % no financiamento municipal previsto no Programa Municipal de Apoio à Recuperação e Beneficiação de Habitações Degradadas de Agregados Familiares Carenciados do Concelho da Ribeira Brava, e da majoração de 20 % quando as intervenções visem melhorar as condições de mobilidade, acessibilidade e segurança dos beneficiários ou de pessoas com deficiência ou incapacidade que integrem o agregado familiar, valorizando-se assim a autonomia, segurança e dignidade;

Considerando ainda que, face ao agravamento do custo de vida e aos impactos do contexto inflacionista, se verifica um aumento significativo do encargo das famílias com medicamentos, serviços de fisioterapia e produtos de saúde sujeitos a receita médica, transporte em táxi, exames complementares de diagnóstico e aquisição de fraldas, justificando-se o reforço da taxa de comparticipação municipal para 30 % e a definição de um limite máximo anual de 612,00 € (seiscentos e doze euros) por beneficiário, distribuído pelas tipologias de apoio previstas no regulamento;

Nestes termos, e com esta finalidade, procede-se à presente alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que atribui às autarquias locais poder regulamentar, bem como das alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que conferem às autarquias atribuições nos domínios da saúde e ação social.

Atento o disposto nos artigos 98.º a 101.º e 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação e considerando ainda a natureza da matéria em apreço, a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 18 de dezembro de 2025, deliberou aprovar a abertura do procedimento tendente à 2.ª alteração ao regulamento do Cartão Municipal do Idoso e submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o projeto regulamentar (que decorreu entre 30 de dezembro de 2025 e 12 de fevereiro de 2026).

Concluído o período de consulta pública e apreciados os contributos apresentados, a Câmara Municipal em reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2026, submeteu à aprovação da Assembleia Municipal de 24 de abril de 2026 a 2.ª alteração ao regulamento do Cartão Municipal do Idoso, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Artigo 1.º

[...]

O presente regulamento institui o Cartão Municipal do Idoso, define os critérios da sua atribuição, o processo de verificação da manutenção desses critérios, bem como os direitos e obrigações dos beneficiários.

Artigo 2.º

[...]

O Cartão Municipal do Idoso destina-se a apoiar os idosos residentes e recenseados no concelho da Ribeira Brava, economicamente carenciados.

Artigo 3.º

[...]

1 – [...]

a) [...]

b) [...]

2 – [...]

a) No setor social: contribuir para a qualidade de vida dos beneficiários através da comparticipação do município na aquisição/utilização de bens e serviços e na majoração do apoio municipal atribuído no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Recuperação e Beneficiação de Habitações Degradadas de Agregados Familiares Carenciados do Concelho da Ribeira Brava;

b) No setor da saúde: reduzir a despesa com medicamentos, produtos de saúde e exames considerados indispensáveis para a qualidade de vida dos beneficiários;

c) No setor dos transportes: reduzir os encargos com deslocações, através de apoio específico à utilização da rede local de táxis;

d) Constitui igualmente objetivo do Cartão Municipal do Idoso a promoção do envelhecimento ativo e saudável, incentivando a participação social, cultural e comunitária dos beneficiários.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 – [...]

a) Ter idade igual ou superior a 66 anos, salvo nos casos previstos no n.º 4;

b) Apresentar rendimento mensal ilíquido, incluindo complementos sociais, igual ou inferior ao salário mínimo regional;

c) Não deter património imobiliário gerador de rendimentos superiores ao salário mínimo regional, considerando-se para efeitos de avaliação todos os bens prediais de que seja titular ou comproprietário e respetivos rendimentos;

d) Residir e estar recenseado no concelho da Ribeira Brava há pelo menos um ano.

2 – [...]

3 – [...]

4 – Os cidadãos beneficiários da pensão de invalidez, pensão social, pensão de bordadeira ou pensão de velhice não necessitam de cumprir o requisito previsto na alínea a) do n.º 1 do presente artigo.

5 – Situações excecionais podem ser apreciadas pela Câmara Municipal, mediante relatório social devidamente fundamentado.

Artigo 5.º

[...]

1 – [...]

a) [...]

b) Declaração dos rendimentos, pagos pela Segurança Social, referentes ao último ano fiscal disponível;

c) Declaração de IRS referente ao último ano fiscal disponível, quando aplicável;

d) [...]

e) [...]

f) Consentimento expreso para o tratamento de dados pessoais, nos termos do RGPD.

2 – [...]

3 – [...]

4 – A candidatura e os documentos podem ser entregues presencialmente ou por via eletrónica.

Artigo 6.º

[...]

1 – [...]

1.1 – [...]

a) [...]

b) Majoração de 10 % no financiamento atribuído pela Câmara Municipal no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Recuperação e Beneficiação de Habitações Degradadas de Agregados Familiares Carentes do Concelho da Ribeira Brava;

c) Majoração de 20 % no financiamento atribuído pela Câmara Municipal no âmbito do mesmo programa, quando as intervenções visem melhorar as condições de mobilidade, acessibilidade ou segurança dos beneficiários, ou de pessoas com deficiência ou incapacidade que integrem o agregado familiar.

1.2 – No setor da saúde e dos transportes:

a) Comparticipação de 30 % do montante gasto em medicamentos, serviços de fisioterapia e produtos de saúde, adquiridos mediante receita médica, mais concretamente sobre o valor não participado pelo Serviço Regional de Saúde ou outro subsistema público de saúde;

b) [...]

c) Comparticipação de 30 % do montante gasto em exames complementares de diagnóstico, mais concretamente sobre o valor não participado pelo Serviço Regional de Saúde ou outro subsistema público de saúde;

d) Comparticipação de 30 % do montante gasto na aquisição de fraldas para idosos.

e) Comparticipação de 30 % do montante gasto, na rede local de táxis com licença atribuída pela Câmara Municipal;

1.3 – Descontos em percentagem ou valor, a acordar em protocolos a celebrar com entidades concelhias ou estabelecimentos comerciais aderentes, os quais serão publicitados no site do Município.

2 – As comparticipações previstas no ponto 1.2 do presente artigo serão pagas ao beneficiário, uma vez por mês, ou nos meses subsequentes à entrega dos documentos, caso o valor acumulado mensal a pagar seja superior a 20 (vinte) euros, mediante a entrega, nos serviços competentes da Câmara Municipal da Ribeira Brava, das respetivas faturas/recibos e, no caso dos medicamentos e produtos de saúde, de fotocópia da respetiva receita médica.

2.1 – A comparticipação prevista na alínea a) do ponto 1.2 do presente artigo só se aplica mediante apresentação de receita médica, para os medicamentos e produtos de saúde.

3 – O limite máximo de comparticipação anual referente a:

a) Aquisição de medicamentos e produtos de saúde é de 220,00 € (duzentos e vinte euros) por beneficiário;

b) Exames complementares de diagnóstico é de 132,00 € (cento e trinta e dois euros) por beneficiário;

c) Aquisição de fraldas para idosos é de 110,00 € (cento e dez euros) por beneficiário.

d) Transporte em táxi é de 150,00€ (cem e cinquenta euros) por beneficiário;

3.1 – [...]

4 – O limite máximo de comparticipação por utente poderá ser anualmente revisto pela Câmara Municipal da Ribeira Brava e publicitado nos locais de estilo.

5 – [...]

6 – As majorações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1.1 não são acumuláveis entre si, aplicando-se apenas a que for mais favorável ao beneficiário.

Artigo 7.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

3 – Com base na informação prestada pelos serviços sociais da Câmara, cada candidatura será submetida à análise e decisão do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada na área social.

3.1 – A decisão prevista na alínea anterior será comunicada ao munícipe, no prazo máximo de 20 dias úteis, por escrito, ou se solicitado pelo munícipe por via eletrónica.

4 – [...]

Artigo 8.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – O Cartão Municipal do Idoso deve incluir fotografia ou outro identificador que permita confirmar a identidade do titular.

5 – A emissão de segunda via pode estar sujeita ao pagamento de taxa, nos termos do Regulamento Municipal de Taxas, exceto em caso de furto ou extravio devidamente comprovado.

Artigo 9.º

[...]

1 – [...].

2 – Nas despesas com a saúde e com os transportes, os documentos comprovativos dos gastos efetuados (recibo/fatura e receita médica) deverão ser entregues nos serviços competentes da Câmara Municipal da Ribeira Brava, presencialmente ou por via eletrónica.

3 – O pagamento das comparticipações pode ser realizado por transferência bancária automática para o IBAN indicado pelo titular.

4 – Só poderão beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento os candidatos que, cumulativamente, disponham de situação regularizada perante:

- a) A Segurança Social, quanto a contribuições e demais obrigações legalmente devidas;
- b) A Autoridade Tributária e Aduaneira, relativamente a impostos do Estado Português;
- c) O Município da Ribeira Brava, no que respeita a taxas, tarifas, impostos municipais ou outras obrigações de natureza tributária.

Artigo 10.º

[...]

1 – [...]

a) Informar atempadamente a Câmara Municipal da Ribeira Brava da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica ou quaisquer alterações relevantes, no prazo máximo de 10 dias úteis.

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Atualizar anualmente os comprovativos de rendimentos sempre que solicitado pelos serviços sociais.

2 – (Revogado.)

3 – [...]

a) [...]

b) [...]

Artigo 11.º

[...]

[...]

a) [...]

b) A não renovação do Cartão Municipal do Idoso por falta de apresentação, pelo beneficiário, da documentação exigida, nos termos e prazos previstos no artigo 13.º do presente regulamento;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

Artigo 12.º

Renúncia ou devolução

No caso de renúncia à utilização do cartão ou de caducidade, o titular deve comunicar a situação por escrito, presencialmente ou por correio eletrónico, procedendo à devolução do cartão junto dos serviços de ação social.

Artigo 13.º

[...]

1 – O Cartão Municipal do Idoso tem a validade de 1 ano, sendo a sua renovação da exclusiva responsabilidade do respetivo beneficiário, sem prejuízo de apoio técnico dos serviços sociais.

2 – A renovação é efetuada mediante a apresentação, pelo beneficiário, de cópia da última declaração de IRS e/ou de outros documentos que a autarquia considere necessários para a análise do processo.

3 – A não apresentação dos documentos exigidos no prazo máximo de 30 dias consecutivos, contados a partir do termo da validade do cartão, determina a cessação da vigência do Cartão Municipal do Idoso e dos respetivos benefícios.

4 – Os serviços municipais podem, a todo o tempo, sempre que se suscitem dúvidas quanto a qualquer elemento constante do processo ou à manutenção das condições de acesso ao Cartão Municipal do Idoso, solicitar ao beneficiário a apresentação de documentos adicionais e realizar as diligências que considerem necessárias para aferir a sua veracidade.

Artigo 14.º

[...]

1 – O titular do cartão obriga-se a comunicar de imediato aos serviços da Câmara Municipal por escrito ou por via eletrónica, a perda, furto ou extravio do cartão.

2 – [...]

Artigo 15.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – A devolução de valores indevidamente recebidos pode ser efetuada de forma faseada, mediante acordo com o Município.”

Artigo 19.º

[...]

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.”

II – Revogação

É revogado o n.º 2 do artigo 10.º

III – Aditamento

Não são aditados artigos.

IV – Republicação

É republicado no anexo I, o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.

V – Entrada em Vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Nota Justificativa

Considerando a importância crescente do papel das autarquias locais no domínio do apoio social às populações e a necessidade de adequar os instrumentos regulamentares municipais às exigências atuais de proteção e promoção da qualidade de vida da população sénior;

Considerando que se torna necessário proceder à atualização dos benefícios concedidos, à clarificação dos procedimentos administrativos, à integração do apoio ao transporte solidário sénior em táxi e à revisão das regras relativas à validade e renovação do Cartão Municipal do Idoso, reforçando a eficácia social e o rigor procedimental;

Considerando, igualmente, que importa reforçar os apoios atribuídos à população sénior no setor habitacional, através da majoração de 10 % no financiamento municipal previsto no Programa Municipal de Apoio à Recuperação e Beneficiação de Habitações Degradadas de Agregados Familiares Carenciados do Concelho da Ribeira Brava, e da majoração de 20 % quando as intervenções visem melhorar as condições de mobilidade, acessibilidade e segurança dos beneficiários ou de pessoas com deficiência ou incapacidade que integrem o agregado familiar, valorizando-se assim a autonomia, segurança e dignidade;

Considerando ainda que, face ao agravamento do custo de vida e aos impactos do contexto inflacionista, se verifica um aumento significativo do encargo das famílias com medicamentos, serviços de fisioterapia e produtos de saúde sujeitos a receita médica, transporte em táxi, exames complementares de diagnóstico e aquisição de fraldas, justificando-se o reforço da taxa de comparticipação municipal para 30 % e a definição de um limite máximo anual de 612,00 € (seiscentos e doze euros) por beneficiário, distribuído pelas tipologias de apoio previstas no regulamento;

Nestes termos, e com esta finalidade, procede-se à presente alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que atribui às

autarquias locais poder regulamentar, bem como das alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que conferem às autarquias atribuições nos domínios da saúde e ação social.

Atento o disposto nos artigos 98.º a 101.º e 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação e considerando ainda a natureza da matéria em apreço, a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 18 de dezembro de 2025, deliberou aprovar a abertura do procedimento tendente à 2.ª alteração ao regulamento do Cartão Municipal do Idoso e submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o projeto regulamentar (que decorreu entre 30 de dezembro de 2025 e 12 de fevereiro de 2026).

Concluído o período de consulta pública e apreciados os contributos apresentados, a Câmara Municipal em reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2026, submeteu à aprovação da Assembleia Municipal de ____ de _____ de 2026 a 2.ª alteração ao regulamento do Cartão Municipal do Idoso, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento institui o Cartão Municipal do Idoso, define os critérios da sua atribuição, o processo de verificação da manutenção desses critérios, bem como os direitos e obrigações dos beneficiários.

Artigo 2.º

Âmbito

O Cartão Municipal do Idoso destina-se a apoiar os idosos residentes e recenseados no concelho da Ribeira Brava, economicamente carenciados.

Artigo 3.º

Objetivos

1 – São objetivos gerais do Cartão Municipal do Idoso:

- a) Promover a inclusão e o desenvolvimento social através da criação e dinamização de respostas assentes no princípio da discriminação positiva;
- b) Evidenciar e consolidar o papel determinante da pessoa idosa enquanto instrumento mobilizador do seu processo de mudança e desenvolvimento.

2 – São objetivos específicos do Cartão Municipal do Idoso:

- a) No setor social: contribuir para a qualidade de vida dos beneficiários através da comparticipação do município na aquisição/utilização de bens e serviços e na majoração do apoio municipal atribuído no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Recuperação e Beneficiação de Habitações Degradadas de Agregados Familiares Carenciados do Concelho da Ribeira Brava;
- b) No setor da saúde: reduzir a despesa com medicamentos, produtos de saúde e exames considerados indispensáveis para a qualidade de vida dos beneficiários;
- c) No setor dos transportes: reduzir os encargos com deslocações, através de apoio específico à utilização da rede local de táxis;
- d) Constitui igualmente objetivo do Cartão Municipal do Idoso a promoção do envelhecimento ativo e saudável, incentivando a participação social, cultural e comunitária dos beneficiários.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 – Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todos os cidadãos que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 66 anos, salvo nos casos previstos no n.º 4;
- b) Apresentar rendimento mensal líquido, incluindo complementos sociais, igual ou inferior ao salário mínimo regional;
- c) Não deter património imobiliário gerador de rendimentos superiores ao salário mínimo regional, considerando-se para efeitos de avaliação todos os bens prediais de que seja titular ou comproprietário e respetivos rendimentos;
- d) Residir e estar recenseado no concelho da Ribeira Brava há pelo menos um ano.

2 – Os cidadãos integrados em Instituições Particulares de Solidariedade Social, na valência de Lar, podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso, desde que cumpram com os requisitos das alíneas a), b) e c) do número anterior e que, à data da sua admissão na instituição, já cumprissem o requisito previsto na alínea d) do número anterior.

3 – *(Revogado.)*

4 – Os cidadãos beneficiários da pensão de invalidez, pensão social, pensão de bordadeira ou pensão de velhice não necessitam de cumprir o requisito previsto na alínea a) do n.º 1 do presente artigo.

5 – Situações excecionais podem ser apreciadas pela Câmara Municipal, mediante relatório social devidamente fundamentado.

Artigo 5.º

Constituição do processo

1 – O pedido de adesão ao Cartão Municipal do Idoso é feito gratuitamente na Câmara Municipal da Ribeira Brava mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento próprio a obter junto dos serviços de atendimento ao público dos serviços sociais da autarquia ou na junta de freguesia da sua área de residência;
- b) Declaração dos rendimentos, pagos pela Segurança Social, referentes ao último ano fiscal disponível;
- c) Declaração de IRS referente ao último ano fiscal disponível, quando aplicável;
- d) Atestado de residência passado pela junta de freguesia, do qual devem constar o número de eleitor, a data de emissão, o local de residência;
- e) Outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que esta os considere necessários para análise do processo;
- f) Consentimento expresso para o tratamento de dados pessoais, nos termos do RGPD.

2 – A apresentação de uma candidatura não confere ao candidato o direito à atribuição do Cartão Municipal do Idoso.

3 – Os serviços municipais competentes podem, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, realizar diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo, inclusive, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

4 – A candidatura e os documentos podem ser entregues presencialmente ou por via eletrónica.

Artigo 6.º

Benefícios do Cartão Municipal do Idoso

1 – O Cartão Municipal do Idoso atribuí aos seus titulares os seguintes benefícios:

1.1 – No setor social:

a) Entrada gratuita em espetáculos promovidos pelo município;

b) Majoração de 10 % no financiamento atribuído pela Câmara Municipal no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Recuperação e Beneficiação de Habitações Degradadas de Agregados Familiares Carenciados do Concelho da Ribeira Brava;

c) Majoração de 20 % no financiamento atribuído pela Câmara Municipal no âmbito do mesmo programa, quando as intervenções visem melhorar as condições de mobilidade, acessibilidade ou segurança dos beneficiários, ou de pessoas com deficiência ou incapacidade que integrem o agregado familiar.

1.2 – No setor da saúde e dos transportes:

a) Comparticipação de 30 % do montante gasto em medicamentos, serviços de fisioterapia e produtos de saúde, adquiridos mediante receita médica, mais concretamente sobre o valor não participado pelo Serviço Regional de Saúde ou outro subsistema público de saúde;

b) *(Revogado.)*

c) Comparticipação de 30 % do montante gasto em exames complementares de diagnóstico, mais concretamente sobre o valor não participado pelo Serviço Regional de Saúde ou outro subsistema público de saúde;

d) Comparticipação de 30 % do montante gasto na aquisição de fraldas para idosos.

e) Comparticipação de 30 % do montante gasto, na rede local de táxis com licença atribuída pela Câmara Municipal;

1.3 – Descontos em percentagem ou valor, a acordar em protocolos a celebrar com entidades concelhias ou estabelecimentos comerciais aderentes, os quais serão publicitados no site do Município.

2 – As comparticipações previstas no ponto 1.2 do presente artigo serão pagas ao beneficiário, uma vez por mês, ou nos meses subsequentes à entrega dos documentos, caso o valor acumulado mensal a pagar seja superior a 20 (vinte) euros, mediante a entrega, nos serviços competentes da Câmara Municipal da Ribeira Brava, das respetivas faturas/recibos e, no caso dos medicamentos e produtos de saúde, de fotocópia da respetiva receita médica.

2.1 – A comparticipação prevista na alínea a) do ponto 1.2 do presente artigo só se aplica mediante apresentação de receita médica, para os medicamentos e produtos de saúde.

3 – O limite máximo de comparticipação anual referente a:

a) Aquisição de medicamentos e produtos de saúde é de 220,00 € (duzentos e vinte euros) por beneficiário;

b) Exames complementares de diagnóstico é de 132,00 € (cento e trinta e dois euros) por beneficiário;

c) Aquisição de fraldas para idosos é de 110,00 € (cento e dez euros) por beneficiário.

d) Transporte em táxi é de 150,00 € (cento e cinquenta euros) por beneficiário;

3.1 – *(Revogado.)*

4 – O limite máximo de comparticipação por utente poderá ser anualmente revisto pela Câmara Municipal da Ribeira Brava e publicitado nos locais de estilo.

5 – Para os utentes integrados em Instituições Particulares de Solidariedade, na valência de lar, o montante da comparticipação máxima anual a atribuir será de 50 % do valor definido no n.º 3 do presente artigo.

6 – As majorações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1.1 não são acumuláveis entre si, aplicando-se apenas a que for mais favorável ao beneficiário.

Artigo 7.º

Análise da candidatura e decisão

1 – As candidaturas serão analisadas pelos serviços sociais e poderão ser complementadas com entrevista e visita domiciliária.

2 – Os serviços devem constituir o dossier do processo social do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Documentos solicitados;
- b) Informação social (diagnóstico social);
- c) Ficheiro com a identificação dos titulares do Cartão Municipal do Idoso, o qual obedecerá aos termos estabelecidos na lei à confidencialidade e acesso de dados pessoais;
- d) Outros documentos considerados necessários.

3 – Com base na informação prestada pelos serviços sociais da Câmara, cada candidatura será submetida à análise e decisão do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada na área social.

3.1 – A decisão prevista na alínea anterior será comunicada ao munícipe, no prazo máximo de 20 dias úteis, por escrito, ou se solicitado pelo munícipe por via eletrónica.

4 – Caso a decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Utilização do cartão

1 – O Cartão Municipal do Idoso é pessoal e intransmissível e as vantagens decorrentes da sua utilização destinam-se ao uso exclusivo do seu titular.

2 – A concessão dos apoios/benefícios constantes do presente regulamento só terá lugar após a emissão do respetivo cartão.

3 – Os descontos concedidos pela utilização do Cartão Municipal do Idoso não podem acumular outros benefícios da mesma natureza atribuídos pela Câmara Municipal.

4 – O Cartão Municipal do Idoso deve incluir fotografia ou outro identificador que permita confirmar a identidade do titular.

5 – A emissão de segunda via pode estar sujeita ao pagamento de taxa, nos termos do Regulamento Municipal de Taxas, exceto em caso de furto ou extravio devidamente comprovado.

Artigo 9.º

Formas de comparticipação

1 – No que diz respeito a taxas, tarifas e preços a pagar pela prestação de serviços municipais, o valor da comparticipação é deduzido diretamente na respetiva guia.

2 – Nas despesas com a saúde e com os transportes, os documentos comprovativos dos gastos efetuados (recibo/fatura e receita médica) deverão ser entregues nos serviços competentes da Câmara Municipal da Ribeira Brava, presencialmente ou por via eletrónica.

3 – O pagamento das participações pode ser realizado por transferência bancária automática para o IBAN indicado pelo titular.

4 – Só poderão beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento os candidatos que, cumulativamente, disponham de situação regularizada perante:

- a) A Segurança Social, quanto a contribuições e demais obrigações legalmente devidas;
- b) A Autoridade Tributária e Aduaneira, relativamente a impostos do Estado Português;
- c) O Município da Ribeira Brava, no que respeita a taxas, tarifas, impostos municipais ou outras obrigações de natureza tributária.

Artigo 10.º

Obrigações dos utilizadores

1 – São obrigações dos utilizadores do Cartão Municipal do Idoso:

a) Informar atempadamente a Câmara Municipal da Ribeira Brava da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica ou quaisquer alterações relevantes, no prazo máximo de 10 dias úteis.

b) Não permitir a utilização do Cartão Municipal de Idoso por terceiros;

c) Informar a Câmara Municipal da Ribeira Brava sobre a perda, o roubo ou o extravio do cartão;

d) Devolver o Cartão Municipal de Idoso aos serviços competentes da Câmara Municipal, quando ocorra a mudança de residência para fora do concelho.

e) Atualizar anualmente os comprovativos de rendimentos sempre que solicitado pelos serviços sociais.

2 – *(Revogado.)*

3 – Para efeitos de pagamento das participações devidas, os utilizadores que não se encontrem em condições físicas que lhes permitam deslocar-se à Câmara Municipal, devem optar por uma das seguintes modalidades:

a) Indicar o familiar a quem as mesmas devem ser pagas;

b) Indicar o número de identificação bancária de uma conta de que sejam titulares.

Artigo 11.º

Cessaçãõ do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso

Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso, nomeadamente:

a) As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição por um período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;

b) A não renovação do Cartão Municipal do Idoso por falta de apresentação, pelo beneficiário, da documentação exigida, nos termos e prazos previstos no artigo 13.º do presente regulamento;

c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal da Ribeira Brava, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

d) A alteração da residência para outro concelho;

e) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

Artigo 12.º

Renúncia ou devolução

No caso de renúncia à utilização do cartão ou de caducidade, o titular deve comunicar a situação por escrito, presencialmente ou por correio eletrónico, procedendo à devolução do cartão junto dos serviços de ação social.

Artigo 13.º

Validade

1 – O Cartão Municipal do Idoso tem a validade de 1 ano, sendo a sua renovação da exclusiva responsabilidade do respetivo beneficiário, sem prejuízo de apoio técnico dos serviços sociais.

2 – A renovação é efetuada mediante a apresentação, pelo beneficiário, de cópia da última declaração de IRS e/ou de outros documentos que a autarquia considere necessários para a análise do processo.

3 – A não apresentação dos documentos exigidos no prazo máximo de 30 dias consecutivos, contados a partir do termo da validade do cartão, determina a cessação da vigência do Cartão Municipal do Idoso e dos respetivos benefícios.

4 – Os serviços municipais podem, a todo o tempo, sempre que se suscitem dúvidas quanto a qualquer elemento constante do processo ou à manutenção das condições de acesso ao Cartão Municipal do Idoso, solicitar ao beneficiário a apresentação de documentos adicionais e realizar as diligências que considerem necessárias para aferir a sua veracidade.

Artigo 14.º

Extravio do cartão

1 – O titular do cartão obriga-se a comunicar de imediato aos serviços da Câmara Municipal por escrito ou por via eletrónica, a perda, furto ou extravio do cartão.

2 – A responsabilidade do titular só cessará após comunicação da ocorrência.

Artigo 15.º

Penalizações

1 – Os munícipes que pratiquem fraudes das quais tenham resultado a atribuição de apoio no âmbito do Cartão Municipal do Idoso, ficarão interditos ao acesso a qualquer programa municipal pelo período de três anos consecutivos.

2 – A penalidade prevista no número anterior será decidida em reunião pública de Câmara mediante parecer dos serviços, devidamente fundamentado e comprovado.

3 – A aplicação da penalidade prevista será sempre efetuada nos termos do Código do Procedimento Administrativo, precedida do respetivo procedimento administrativo.

4 – A devolução de valores indevidamente recebidos pode ser efetuada de forma faseada, mediante acordo com o Município.

Artigo 16.º

Revisão e anulação do Regulamento

A Câmara Municipal da Ribeira Brava reserva-se ao direito de propor, quando for caso disso, a revisão ou anulação do presente Regulamento, desde que se verifique a adulteração dos fins para os quais o mesmo foi criado, devendo de tal facto dar a devida publicidade.

Artigo 17.º

Disposições finais

1 – Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

2 – Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

319996815